



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4346 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato com as ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE PINDAMONHANGABA, objetivando a realização do CARNAVAL/2006.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com as **ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS** de PINDAMONHANGABA, objetivando a realização do CARNAVAL/2006.

§ 1º. O valor contratado será repassado diretamente as escolas de samba e blocos carnavalescos.

§ 2º As Escolas de Samba e o Bloco Carnavalesco, são indicados pela Liga Independente de Escolas de Samba e Blocos de Pindamonhangaba-Liesp, dentre aquelas que estejam em dia com as obrigações estipuladas pela Liga, sem prejuízo de verificação pelo Município das demais obrigações fiscais e previdenciárias.

Artigo 2º. As Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco, de que trata o art. 1º, são :

- I- Escola Verde e Rosa;
- II- Acadêmicos do Samba;
- III- Mocidade;
- IV- Pindense;
- V- Embaixada do Morro
- VI- Bloco de Enredo Unidos de Moreira César

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O Desfile das Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco realizar-se-á nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006, conforme cronograma que fica integrando esta Lei.

§ 2º. O número mínimo de componentes será de 250 (duzentos e cinquenta) por Escola de Samba e de 100 (cem) para o Bloco Carnavalesco.

Artigo 3º. O Município através de contrato repassará às **5 (cinco) ESCOLAS DE SAMBA E ao BLOCO CARNAVALESCO**, a importância de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por escola e R\$5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais) para o bloco, num total de **R\$118.125,00 (cento e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais)** para a realização do Carnaval/2006.

Artigo 4º. A liberação dos recursos obedecerá o seguinte cronograma de repasse:

I - R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) por escola e R\$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para o bloco, no total de R\$59.062,50 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total, em novembro do ano em curso;

II - R\$9.000,00 (nove mil reais) por escola e R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o bloco, no total de R\$47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do total, no mês de janeiro do ano de 2006, e

III - R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por escola e R\$562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o bloco, no total de R\$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do total, após a prestação de contas dos gastos efetuados por todas as escolas e o bloco.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, pelas Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco, após a realização do evento.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

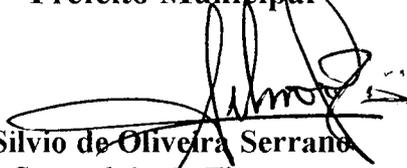
Artigo 5º. A Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Cultura e do Departamento de Finanças, gerem a prestação dos serviços e os projetos concernentes ao seu desenvolvimento, nos termos da minuta contratual integrante desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do Departamento de Cultura, sendo 50% (cinquenta por cento) decorrentes do orçamento vigente e 50% (cinquenta por cento) do orçamento de 2006.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2005


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de outubro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/Ifg

PALACETE 10 DE JULHO